



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo: 5340188.33.2016.8.09.0051

Requerente: PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DE GOIÁS

SEI: 201900006008445

TERMO DE ACORDO Nº09 /2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Carla Pinheiro Bessa Von Bentzen Rodrigues, inscrita na OAB/GO nº. 24.195 e **PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, [REDACTED] portadora do CPF nº. 033 [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] - Goiás, CEP: [REDACTED], abaixo identificada como Autora, neste ato representada por seu procurador NASSIM MIGUEL JUNIOR, OAB/GO Nº 45.131 (procuração anexa), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, resolvem firmar o presente acordo, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata-se de uma ação de cobrança ajuizada em face do Estado de Goiás, em que a Autora requer o recebimento de salários não pagos pela SEDUCE;

1.2. Foi solicitada a tramitação perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, pelo Estado de Goiás, tendo sido admitido pelo Despacho nº18/2019-PGE/CCMA.

1.3. Após, tratativas as partes concordaram, em celebrar o presente acordo, nos seguintes termos:

Patrícia Pereira dos Santos

Nassim Miguel Junior
 Advogado
 OAB - GO 45.131

a) A parte Autora concorda com o pagamento, a ser realizado pelo Estado de Goiás, via requisição de pequeno valor (RPV), no montante de **R\$ 12.157,54 (doze mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente aos valores atualizados, referente aos salários não recebidos do ano de 2013, assim como as férias proporcionais e décimo terceiro com projeção da licença maternidade, bem como a extensão de dois meses de licença maternidade, todos devidamente corrigidos, conforme cálculos efetivados pela área técnica;

b) Com o presente acordo a Autora renuncia expressamente a todos e eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deram origem a presente demanda, inclusive o pleito de danos morais, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar em nenhuma instância;

c) As partes acordam que os honorários advocatícios sucumbenciais serão assumidos por cada um dos litigantes, assim como eventuais custas processuais serão suportadas pela Autora.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente termo de acordo, com fundamento no artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 144/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

2.2. Homologado o presente acordo, concorda o Estado de Goiás com a imediata expedição do RPV, em favor da Autora;

2.3. O presente acordo será protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação da Autora.

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo, com a imediata expedição do RPV, nos termos do art.535,§3º, inc.II do CPC.

Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2019.

Carla Pinheiro Von Bentzen Rodrigues
Procuradora do Estado
OAB/GO Nº 24.195
(Assinado Eletronicamente)

Patrícia Peruvia dos Santos
Von G. S.
Nassim Miguel Júnior
Advogado
OAB - GO 46.131

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Coordenadora da CCMA
OAB/GO N° 19.809

(Assinado Eletronicamente)


Patricia Pereira dos Santos
CPF nº033 [REDACTED]


Nassim Miguel Júnior

OAB/GO N° 45.131

Nassim Miguel Júnior
Advogado
OAB - GO 45.131



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA**,
Procurador (a) do Estado, em 23/07/2019, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PINHEIRO BESSA VON**
BENTZEN RODRIGUES, **Procurador (a) do Estado**, em 23/07/2019, às 16:28,
conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **8237041** e o código CRC **DD69BAAA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIÂNIA - GO . TELEFONE: (62)3252-8693 ccma@pgc.go.gov.br



Referência: Processo nº 201900006008445



SEI 8237041